Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2026/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9949/2014
PROTOCOLO	: 1539882
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: GALASSI & GALASSI LTDA – EPP
ADVOGADO	: RICARDO HENRIQUE MENDES SALIBA – OAB/MS 17.525
VALOR	: R$ 259.144,59
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE MURO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços e a formalização de contrato de obra que demonstram conformidade com as prescrições legais e regulamentares. É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária, de 8 de agosto de 2017 , ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços n. 42/2014, da formalização e teor, e execução financeira do contrato n. 110/2014, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na gestão da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, e a empresa Galassi & Galassi Ltda – EPP.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 42/2014 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato n. 110/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Galassi & Galassi Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, secretária de estado à época.

O objeto do contrato é a construção de muro na barreira perimetral da Base Aérea de Campo Grande/MS - BACG, no valor global de R$ 259.144,59 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 24102/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e teor e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 1687/2017, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação: R$ 259.144,59;

Nota de Empenho: R$ 259.144,59;

Notas Fiscais: R$ 259.144,59;

Ordens de Pagamentos: R$ 259.144,59.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e voto:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 42/2014 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Galassi & Galassi Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, secretária de estado à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato n. 110/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n. 110/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi julgada, por unanimidade, no voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços, formalização contratual e execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves e Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.MHPC/HON